



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018

MARCO-CE, 01 DE JUNHO DE 2018

**ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 154 E 217, DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 004/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DO MARCO).**

ROGER NEVES AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 154, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 004/2009, que doravante será a seguinte:

Art. 154. Desde que cumpridas as exigências da legislação e do regulamento fica isento do imposto o bem imóvel:

I – Pertencente a particular, quando cedido em locação, comodato ou cessão a qualquer título, abrangendo a isenção apenas a parte cedida do imóvel, para uso exclusivo da União, do Estado do Ceará e dos órgãos da Administração direta do Município de Marco, ou das autarquias e das fundações deste.

Art. 2º. Fica alterada a redação do §3º, do artigo 217, da Lei Complementar Municipal nº 004/2009, que doravante conterà os seguintes incisos IV e V:

Art. 217. [...].

[...].

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória;
- IV – inscrições em cadastro positivo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito;
- V – contribuintes adimplentes com a Fazenda Pública do Município de Marco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, em 01 de junho de 2018

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal